

CONSIDERANDO que os relatórios enviados pelo interventor do 2º RCPN de Caruaru e pelo delegatário interino do 1º RCPN de Caruaru, serventias nas quais a Sra. SANDRA CARDOSO DE SOUZA, figura, respectivamente, como delegatária titular e, até então, delegatária interina, não observou a legislação de regência no tocante à obrigatoriedade de recolhimento da guia do SICASE e à comunicação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco acerca dos relatórios dos selos emitidos e utilizados;

CONSIDERANDO que a conduta imputada à mencionada delegatária ofende, em tese, o disposto no art. 30, V, VIII, IX, XI e XIV, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores), e arts. 125, §§ 1º e 2º, 129, 138, 139, 154, §§ 1º e 2º, 155, 157, §§ 3º e 4º, 158, 161, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 163 e 171, V, do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ);

CONSIDERANDO que a conduta atribuída à titular do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Caruaru (CNS nº 07.563-0), e, até então, interina do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Caruaru (CNS Nº 07.419-5), aponta, em princípio, para a existência de fortes indícios das infrações disciplinares preconizadas no art. 31, I, II e V, da Lei nº 8.935/1994 e nos arts. 140 e 168 do Provimento nº 11/2023-CGJ;

CONSIDERANDO que a gravidade do caso em apreço poderá culminar com a pena de perda de delegação, atraindo, portanto, a incidência dos arts. 35, §1º, e 36 da Lei Federal nº 8.935/94, o qual autoriza que a intervenção perdure até a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar, conforme já assentado, inclusive, por outros Órgãos Censores, a exemplo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJSP – Procedimento Administrativo Disciplinar nº 60.977/2017, Relator: Manoel de Queiroz Pereira Calças, Data de Julgamento: 10/07/2017, Data de Publicação: DJ 24/07/2017);

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos no art. 30, V, VIII, IX, XI e XIV, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores), e arts. 125, §§ 1º e 2º, 129, 138, 139, 154, §§ 1º e 2º, 155, 157, §§ 3º e 4º, 158, 161, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 163 e 171, V, do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ), consistente na inobservância da legislação de regência no tocante à obrigatoriedade de recolhimento da guia do SICASE e à comunicação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco acerca dos relatórios dos selos emitidos e utilizados, atribuído à Sr. Sandra Cardoso de Souza, titular do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Caruaru (CNS nº 07.563-0) e, até então, interina do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Caruaru (CNS Nº 07.419-5).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras, matrícula nº 188.440-9.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 5º MANTER a prorrogação, até a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar a ser autuado, da intervenção e do afastamento preventivo da Sr. Sandra Cardoso Souza, titular do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Caruaru (CNS nº 07.563-0), deflagrados na Inspeção nº 0000442-27.2024.2.00.0817, determinados anteriormente pela Portaria nº 53/2024-CGJ e renovados pela Portaria nº 89/2024-CGJ, conforme permissivo inserto nos arts. 35, §1º e 36, ambos da Lei Federal nº 8.935/94.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Data e assinatura eletrônicas

Portaria

Processo nº 0000532-35.2024.2.00.0817 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002) ç

Processante: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco ç

Processado: Francisco Gomes Ferreira

¿
¿
¿
¿

PORTARIA Nº 106/2024 - CGJ ¿

¿
¿

EMENTA: ¿ RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO GOMES FERREIRA, TITULAR DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE OLINDA (CNS Nº 07.765-1), PELOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NOS ARTS. 22 E 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94 E NO ART. 479 DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE PERNAMBUCO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.

¿

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e ¿

¿

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal; ¿

¿

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 65/2024-CGJ, publicada em 08 de julho de 2024, Edição nº 129/2024 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafiado; ¿

¿

RESOLVE: ¿

¿

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor do Sr. Francisco Gomes Ferreira, titular do 3º Tabelionato de Notas de Olinda (CNS nº 07.765-1), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 22 e 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 e no art. 479 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco, vigente à época dos fatos.

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo. ¿

¿

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ¿

¿

Publique-se. ¿

¿
Data e assinatura eletrônicas ¿

¿¿

Des. Francisco Bandeira de Mello ¿

Corregedor-Geral da Justiça

Parecer

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00032434-48.2024.8.17.8017

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Requerido: ¿ Francisco Gomes Ferreira – Titular do 3º Tabelionato de Notas de Olinda-PE (CNS nº 07765-1)

PARECER